

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRA BRANCA****Regulamento n.º 216/2025**

**Sumário:** Projeto de Regulamento da Casa Mortuária de Ribeira Ruiva.

**Projeto de Regulamento da Casa Mortuária de Ribeira Ruiva****Preâmbulo**

Em outubro de 2022, foi realizada escritura pública de usucapião a favor desta Junta de Freguesia, o edifício da “ex-Cooperativa de Produção e Comercialização Agro-Pecuária da Ribeira Branca de Torres Novas”, e que esta autarquia converteu na casa “Casa Mortuária de Ribeira Ruiva”, conforme previsto nas grandes opções do plano desta autarquia.

A construção da recente Casa Mortuária por parte desta Junta de Freguesia é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia, assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida naquela área da freguesia.

Constituindo parte integrante do equipamento coletivo, a utilização deste equipamento por parte da população pretende ser o mais abrangente possível não obstante o supervisionamento dessa utilização estar dependente da Junta de Freguesia.

Nos referidos termos, encontrando-se para breve o início de funcionamento da Casa Mortuária, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, enquanto entidade responsável pela administração/gestão do referido espaço, entende que para o bom funcionamento sejam estabelecidas algumas normas referentes ao uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas.

**Artigo 1.º****Normas habilitantes**

O presente projeto de regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regime financeiro dos municípios e das freguesias foi fixado pela Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, lei das finanças locais, que prevê que as pessoas coletivas públicas tenham património e finanças próprias que serão objeto de gestão pelos seus órgãos.

Assim, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, na reunião de 4 de fevereiro de 2025, deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta de regulamento, que irá ser enviado à Assembleia de Freguesia, para aprovação desta.

Constitui igualmente lei habilitante deste Regulamento a alínea ii), do n.º 1 do artigo 16.º assim como a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****Objetivo**

A Casa Mortuária de Ribeira Ruiva, construída pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, faz parte integrante do património desta freguesia, pelo que na utilização da mesma, o presente regulamento estabelece as regras de gestão e administração, assim como as condições de acesso e de utilização do mesmo património, de agora em diante designado por Casa Mortuária.

Será facultada/cedida a toda a população independentemente da religião praticada, residente e não residente na área geográfica da freguesia, mediante pagamento de taxa de 50,00 (cinquenta euros)

efetuado na secretaria da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.

### Artigo 3.º

#### **Gestão e administração**

A Casa Mortuária é pertença da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, sendo gerida por esta.

A manutenção e limpeza da Casa Mortuária são coordenadas e supervisionadas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.

A manutenção ou qualquer reparação necessária é da responsabilidade da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.

É da responsabilidade dos utilizadores quaisquer danos ou prejuízo que estes causem no edifício, equipamentos ou outros relacionados com o bom funcionamento do imóvel e mobiliário.

### Artigo 4.º

#### **Definição**

A Casa Mortuária tem como finalidade a prestação de serviços a famílias enlutadas, a pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral que requisitará a Casa Mortuária na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, mediante requerimento (Anexo I).

A realização das cerimónias fúnebres e a utilização do espaço é da responsabilidade do requerente.

### Artigo 5.º

#### **Instalações**

São consideradas instalações da Casa Mortuária todas as divisões do edifício:

1. Sala mortuária. 2. Hall 3. Casa de banho 4. Varandim 5. Mobiliário diverso.

### Artigo 6.º

#### **Condições gerais de utilização**

1 – A utilização da Casa Mortuária será feita mediante formalização de requerimento na Junta de Freguesia (Anexo I).

2 – O pagamento da Taxa, será sempre efetuado à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, até ao dia imediatamente a seguir ao funeral.

3 – Quando o serviço for efetuado aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, o pagamento desta taxa assim como o preenchimento do respetivo requerimento (Anexo 1) deverá ser efetuado excecionalmente, no dia útil seguinte a seguir ao funeral.

4 – Os danos ou extravios causados aos bens pertencentes à Casa Mortuária serão pagos pelo utilizador que requereu a sua utilização.

5 – Em caso algum a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, será responsável pelo desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais.

6 – No final da utilização da Casa Mortuária, a pessoa, família ou agência funerária responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre, não pertencentes da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

**Cedência de instalações**

Para a cedência de utilização da Casa Mortuária, observar-se-á a seguinte ordem:

Data e hora de entrada do requerimento dirigido à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca (Anexo I).

Artigo 8.º

**Cedência de instalações – Horários**

O horário para a velação do corpo ficará ao critério das famílias enlutadas.

Artigo 9.º

**Cedência de instalações – Pedidos**

1 – A pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral requisitará a Casa Mortuária na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca (Anexo I).

2 – O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, por escrito, em impresso próprio a disponibilizar pelos serviços da Freguesia (Anexo I).

3 – Devendo o pedido/requerimento, identificar o requerente, morada, n.º de contribuinte, dados do(a) falecido(a) (Anexo I).

Artigo 10.º

**Regras de utilização e funcionamento**

1 – Na utilização da Casa Mortuária deve adotar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas quaisquer perturbações à ordem pública bem assim como a prática de atos imorais ou atentatórios da dignidade e convicção dos familiares enlutados, dentro das mesmas ou nas suas imediações, reservando-se a autarquia ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

2 – Não são permitidas flores, arranjos florais, velas ou quaisquer utensílios de culto, no interior da casa mortuária, com exceção dos normais ramos e coroas.

3 – Não são permitidos utensílios de culto com chama no interior da casa mortuária.

4 – É da total responsabilidade dos utilizadores qualquer acidente que ocorra nas instalações ou acessos.

5 – As presentes regras não poderão deixar de ser respeitadas, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela autarquia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido pelo executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.

Artigo 11.º

**Utilização simultânea de instalações**

Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os demais utilizadores da Casa Mortuária.

Artigo 12.º

**Proibição de fumar**

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores da Casa Mortuária.

Artigo 13.º

**Fiscalização**

É competência da Junta de Freguesia zelar pelo cumprimento deste regulamento, manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 14.º

**Taxa de utilização**

Taxa de utilização da Casa Mortuária – Por Funeral:

A taxa devida pela utilização da Casa Mortuária, para residentes e não residentes, é de 50,00 (cinquenta euros) a pagar nos serviços de secretaria da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, podendo ser atualizado.

Artigo 15.º

**Autorização da Casa Mortuária**

Não serão permitidos entrada de corpos sem autorização expressa da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.

Artigo 16.º

**Interpretações e omissões**

As dúvidas, as lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia do Salão, afixação nos lugares públicos do costume e publicação no *Diário da República*.

Artigo 18.º

**Revisão e anulação do regulamento**

Reserva-se à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca e Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, o direito de propor, quando for caso disso, a revisão do presente regulamento, ou anular o mesmo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para que foi criado.

**ANEXO I**

**Requerimento de utilização da Casa Mortuária de Ribeira Ruiva**

Exm.º Senhor

Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca

1 – Identificação do requerente

(Nome), (morada), (documento de identificação), (data de emissão do documento de identificação), (número de identificação fiscal), (Telefone), (Telemóvel), (qualidade em que requiere a utilização da Casa Mortuária)

2 – Identificação da pessoa que faleceu

(Nome), (morada), (documento de identificação), (data de emissão do documento de identificação), (número de identificação fiscal), (data do óbito), (identificação do cemitério), (Declara para os devidos efeitos, ter recebido a chave da Casa Mortuária, bem como teve conhecimento dos direitos e obrigações decorrentes da utilização do espaço).

(local), (data), (assinatura)

5 de fevereiro de 2025. – O Presidente da Junta Freguesia, Júlio Manuel dos Reis Clérigo.

318656078